

Prefeitura Municipal de Porto
Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 754, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria e institui como AEIS III em Área de Ocupação Intensiva a Subunidade 02 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 22 da Macrozona (MZ) 09, institui regime urbanístico para essa subunidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada e instituída como AEIS III em Área de Ocupação Intensiva a Subunidade 02 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 22 da Macrozona (MZ) 09, com base no inc. IV do art. 162 e no inc. III do art. 76 da Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores.

Art. 2º Fica estabelecido o seguinte regime urbanístico para a subunidade criada no art. 1º desta Lei:

I – para densidade, cód. 01 do Anexo 4 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores;

II – para atividades, cód. 01 do Anexo 5.1, observando as atividades permitidas pelos Anexos 5.3 e 5.4, da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, e incluindo unidades e centrais de triagem de resíduos urbanos sólidos, com porte limitado até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados);

III – para índice de aproveitamento, cód. 01 do Anexo 6 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores; e

IV – para volumetria, taxa de ocupação 75% (setenta e cinco por cento) e altura máxima em 5 (cinco) pavimentos.

Art. 3º Os terrenos deverão atender ao recuo de jardim em 4m (quatro metros), com exceção dos lotes com atividade residencial unifamiliar.

Art. 4º Os empreendimentos integrantes do programa habitacional Minha Casa, Minha Vida deverão atender à Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010, e alterações posteriores.

Art. 5º A ocupação urbana da área da Ilha Grande dos Marinheiros só será permitida mediante seu aterramento, de maneira que as edificações e seus acessos não sejam afetados pela elevação do nível de água do Delta do Jacuí, adotando como cota mínima 3,23m (três vírgula vinte e três metros).

Art. 6º O estabelecimento do regime urbanístico e a instituição como AEIS III são válidos somente para o empreendimento Segunda Ponte do Guaíba, conforme proposta de projeto do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), constante no Processo Administrativo nº 002.334096.00.1.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2014.

José Fortunati,

Prefeito.

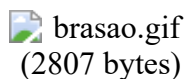
Cristiano Tatsch,

Secretário Municipal de Urbanismo.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 754, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria e institui como AEIS III em Área de Ocupação Intensiva a Subunidade 02 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 22 da Macrozona (MZ) 09, institui regime urbanístico para essa subunidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada e instituída como AEIS III em Área de Ocupação Intensiva a Subunidade 02 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 22 da Macrozona (MZ) 09, com base no inc. IV do art. 162 e no inc. III do art. 76 da Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores.

Art. 2º Fica estabelecido o seguinte regime urbanístico para a subunidade criada no art. 1º desta Lei:

I – para densidade, cód. 01 do Anexo 4 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores;

II – para atividades, cód. 01 do Anexo 5.1, observando as atividades permitidas pelos Anexos 5.3 e 5.4, da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, e incluindo unidades e centrais de triagem de resíduos urbanos sólidos, com porte limitado até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados);

III – para índice de aproveitamento, cód. 01 do Anexo 6 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores; e

IV – para volumetria, taxa de ocupação 75% (setenta e cinco por cento) e altura máxima em 5 (cinco) pavimentos.

Art. 3º Os terrenos deverão atender ao recuo de jardim em 4m (quatro metros), com exceção dos lotes com atividade residencial unifamiliar.

Art. 4º Os empreendimentos integrantes do programa habitacional Minha Casa, Minha Vida deverão atender à Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010, e alterações posteriores.

Art. 5º A ocupação urbana da área da Ilha Grande dos Marinheiros só será permitida mediante seu aterramento, de maneira que as edificações e seus acessos não sejam afetados pela elevação do nível de água.

do Delta do Jacuí, adotando como cota mínima 3,23m (três vírgula vinte e três metros).

Art. 6º O estabelecimento do regime urbanístico e a instituição como AEIS III são válidos somente para o empreendimento Segunda Ponte do Guaíba, conforme proposta de projeto do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), constante no Processo Administrativo nº 002.334096.00.1.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2014.

José Fortunati,

Prefeito.

Cristiano Tatsch,

Secretário Municipal de Urbanismo.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.



brasao.gif
(2807 bytes)

**Prefeitura Municipal de Porto
Alegre**

LEI COMPLEMENTAR Nº 754, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria e institui como AEIS III em Área de Ocupação Intensiva a Subunidade 02 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 22 da Macrozona (MZ) 09, institui regime urbanístico para essa subunidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada e instituída como AEIS III em Área de Ocupação Intensiva a Subunidade 02 na Unidade de Estruturação Urbana (EUU) 22 da Macrozona (MZ) 09, com base no inc. IV do art. 162 e no inc. III do art. 76 da Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores.

Art. 2º Fica estabelecido o seguinte regime urbanístico para a subunidade criada no art. 1º desta Lei:

I – para densidade, cód. 01 do Anexo 4 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores;

II – para atividades, cód. 01 do Anexo 5.1, observando as atividades permitidas pelos Anexos 5.3 e 5.4, da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, e incluindo unidades e centrais de triagem de resíduos urbanos sólidos, com porte limitado até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados);

III – para índice de aproveitamento, cód. 01 do Anexo 6 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores; e

IV – para volumetria, taxa de ocupação 75% (setenta e cinco por cento) e altura máxima em 5 (cinco) pavimentos.

Art. 3º Os terrenos deverão atender ao recuo de jardim 4m (quatro metros), com exceção dos lotes com atividade residencial unifamiliar.

Art. 4º Os empreendimentos integrantes do programa habitacional Minha Casa, Minha Vida deverão atender à Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010, e alterações posteriores.

Art. 5º A ocupação urbana da área da Ilha Grande dos Marinheiros só será permitida mediante seu aterramento, de maneira que as edificações e seus acessos não sejam afetados pela elevação do nível de água do Delta do Jacuí, adotando como cota mínima 3,23m (três vírgula vinte e três metros).

Art. 6º O estabelecimento do regime urbanístico e a instituição como AEIS III são válidos somente para o empreendimento Segunda Ponte do Guaíba, conforme proposta de projeto do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), constante no Processo Administrativo nº 002.334096.00.1.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2014.

José Fortunati,

Prefeito.

Cristiano Tatsch,

Secretário Municipal de Urbanismo.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.